



MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE
NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

PROJETO BÁSICO Nº 2/ 2019 - NQSP

1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá capacitação através do evento “**IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**” para servidor militar e servidores civis do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças Armadas (NQSP/HFA).

2. OBJETIVO

O evento tem como foco abordar diferentes aspectos referentes à segurança e qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas instituições de saúde em âmbito nacional e internacional, incluindo temas ligados à análise de eventos adversos, aplicação da engenharia clínica na segurança do paciente, além de apresentar uma visão abrangente sobre gerenciamento de risco e tecnologias associadas. O intuito é que, ao final do evento, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque multidisciplinar, para tomada de decisões em situações de risco iminente aos pacientes em instituições de saúde.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O NQSP/HFA utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos seus integrantes civis e militar que realizam o gerenciamento de risco por meio de visitas técnicas e auditorias, visando a segurança do paciente e demais atributos da qualidade dos serviços de saúde objetivando assessorar de maneira correta a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas. Além de ser contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos e eventos na área de gerenciamento de qualidade e de risco o que torna inviável a competição no aspecto técnico.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de empresa para ministrar o IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente permitirá que os integrantes do núcleo obtenham conhecimento específico na área de gestão de qualidade e risco, dando-lhes a oportunidade de debater diferentes aspectos referentes à qualidade e à segurança dos pacientes na prestação de seus serviços, assim como discutir temas ligados a análise de eventos adversos e proporcionará uma visão sobre erros e danos e segurança.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, no sentido de fornecer suporte às atividades propostas pelo Núcleo, ou seja, a de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à Qualidade e Segurança do Paciente, assim como de assessorar o Comando Logístico do HFA através da Diretoria Técnica de Saúde na execução das ações visando à implantação da Acreditação Hospitalar.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e por se tratar de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Gerenciamento de Risco.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente, para o servidor militar CC (Md) Leonardo Mendes Pinto, assim como para as servidoras civis Enfa. Telma Rejane dos Santos Façanha, Enfa. Elaine Pereira de Andrade e Farma. Claudia Rocha Dias, integrantes do NQSP/HFA.

Etapa: análise de viabilidade da aquisição do PA - campo 1, levantamentos iniciais – Item 1, demandas.

Item	Descrição	QTDE.
01	IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente	04

I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

O NQSP dispõe atualmente de 5 (cinco) servidores civis e 4 (quatro) servidores militares, dentre esses participarão deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 4 (quatro), com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, assim como atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas

4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

4.1. Propostas das Instituições de Ensino que oferecem o Evento sobre Qualidade e Segurança do Paciente

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
IBSP	04	2.388,00	3.200,00	2.124,00	7.712,00
REBRAENSP	04	2.600,00	3.200,00	2.124,00	7.924,00
SOBRASP	04	3.900,00	3.200,00	2.124,00	9.224,00

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 7.712,00**(sete mil setecentos e doze reais), conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	QTDE.	Valor à vista	-
01	<i>Quatro inscrições no IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente</i>	04	<i>R\$ 2.388,00</i>	
	<i>Quatro passagens Aérea Brasília / São Paulo / Brasília</i>	04	<i>R\$ 3.200,00</i>	-
	<i>Diárias (traslado, hospedagem e alimentação) aos quatro solicitantes.</i>	04	<i>R\$ 2.124,00</i>	
Valor totais			R\$ 7.712,00	
Valor contratual total			R\$ 7.712,00	

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nota se aplica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se referente ao evento pretendido para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente. As demais empresas apresentam valores superiores, o que justifica a seleção da referenciada empresa.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

9.2. O IV Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente, promovido entre os dias 25 à 26 de abril de 2019 na cidade de São Paulo.

10. GARANTIA

Considerando a discricionarieidade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

14. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

16.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

16.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

16.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

17.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

17.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

17.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

17.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

AQ Gestora do Contrato, SC Enfa. Telma Rejane dos Santos Façanha, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

19. CONTRAPARTIDA

A participação no evento torna-se vantajosa para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará a estes servidores o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na assistência prestada aos pacientes e, conseqüentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

Brasília - DF, 24 de janeiro.

SC ENFA. TELMA REJANE DOS SANTOS FAÇANHA
Subcoordenadora do NQSP

De acordo:

CC (MD) LEONARDO MENDES PINTO
Coordenador do NQSP



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mendes Pinto, Chefe**, em 25/01/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rejane dos Santos Facanha, Subcoordenador(a)**, em 28/01/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1428976** e o código CRC **3E2E3D22**.